

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 20/2021 – CODHAB**Processo nº. 00392-00006068/2020-33 – CODHAB.**

**CONTRATO Nº 20/2021 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL -
CODHAB E A EMPRESA
EFIKAZ SERVICE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
EIRELI PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º Andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, portador do RG nº 576.832-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 266.575.541-68, na qualidade de Diretor-Presidente, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF e a empresa **EFIKAZ SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.409.730/0001-58 com sede no SCS - Quadra 01, Bl. B, Sala 1103, Ed. Maristela, Brasília, neste ato representada pela sua Representante Legal **JÉSSICA BRAGA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.580.304 SSP/DF e CPF nº 040.014.231-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Justificativa de Dispensa de licitação SEI (69077674) e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF - RILC e em consonância com o Inciso II, do Art. 29, da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), entrando em vigor pela Resolução SEI-GDF nº 492/2019, de 15 de julho de 2019, publicada em 18 de julho de 2019 e no que couber, os demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes Contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00006068/2020-33-CODHAB,

resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços *de profilaxia e tratamento ambiental de ambientes de acesso coletivo com a finalidade manter o controle biológico (sanitização) com utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde, para prevenção de riscos a saúde pública de servidores e usuários motivado pela pandemia do novo Coronavírus - CONVID 19, a ser realizada no Edifício Sede da Codhab, nos Postos de Assistência Técnica e no Prédio do SIA no total de 18 (dezoito) aplicações no período de 06 (seis) meses.* As informações complementares sobre o objeto são aquelas discriminadas no Projeto Básico(68860948).

1.2 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (68860814), da Justificativa de Dispensa de Licitação(70150898), com fulcro inciso II, do art. 115, do RILC c/c o inciso II, do art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de demanda, segundo o disposto na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor de cada aplicação será de **R\$ 1.654,58 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

3.2. O valor total do presente contrato será de **R\$ 29.782,56 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) PARA O TOTAL DE 18 (DEZOITO) APLICAÇÕES PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES NO EDIFÍCIO SEDE DA COHAB, PRÉDIO DO SIA E NOS POSTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** considerando que a proposta apresentada foi a de menor valor global conforme consta na Proposta Comercial (68860814) e no Mapa Comparativo de Preços(68860819).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento informado abaixo:

4.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209;

II – Programa de Trabalho: 16122820885179625 - Manutenção dos Serviços Gerais; Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100.

4.3 – O empenho global é de **R\$ 29.782,56(vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00645 (71973120), emitida em 14/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

V - Ou, as Certidões positivas na impossibilidade de apresentação das certidões negativas, citadas nos itens I a IV, desde que exigida a regularização da situação de acordo com os itens "d" e "f" da Decisão

nº 6118/2017 do TCDF;

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após 02 (duas) aplicações dos produtos mencionados na proposta comercial, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo Executor do Contrato pela prestação do serviço desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia nos termos do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016.

5.6 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

5.7. Quanto às demais condições de remuneração e forma de pagamento estão dispostas no item 17 do Projeto Básico (68860948).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, após consentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência desde que atendidos os requisitos constantes nos artigos 127 e 129 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC), bem como no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Quanto às demais condições de execução dos serviços estão dispostas no item 4 do Projeto Básico (68860948).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016 sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.2. A Contratada terá 10 (dias) dias após a assinatura do contrato para apresentar a garantia supracitada sob pena de nulidade do instrumento contratual e seus desdobramentos;

8.3. A CODHAB ficará isenta de quaisquer obrigações de ressarcimento ou custo de implantação dos serviços, caso a contratada não venha cumprir as cláusulas contratuais;

8.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou c. Fiança bancária;

8.4.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

8.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco de Brasília S/A - BRB, mediante depósito identificado a crédito da Contratante;

8.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

8.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido notificada;

8.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

8.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.12.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.12.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.12.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.12.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

8.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. A CODHAB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar diagnóstico dos equipamentos e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria MS nº 3523/98 e NBR 13971/2014, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de multa conforme item 19 do Projeto Básico.

10.2. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, prazo, local e condições propostas no Projeto Básico, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10.3. Não transferir, a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE;

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive fretes desde a origem até sua execução no local estabelecido pela Contratante;

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODHAB/DF;

10.6. Comunicar à Gerência de Suporte Operacional da CODHAB/DF qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;

10.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Entregar a Nota Fiscal/Fatura na CODHAB/DF juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e/ou certidões positivas com efeitos positivos na impossibilidade de apresentação das certidões negativas desde que exigida a regularização da situação de acordo com os itens "d" e "f" da Decisão nº 6118/2017 do TCDF;

10.9. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, para a prestação dos serviços contratados acarretará em multa pecuniária, ficando a futura CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no inciso XIII do artigo 145 do RILC e na Lei federal 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);

10.10. A futura CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

10.11. A futura CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela futura CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

10.12. A futura CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.13. A futura CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

10.14. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da futura CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico. As dúvidas poderão ser esclarecidas pela CODHAB pelo telefone (061) 3214-1849;

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Resolução da Presidência - CODHAB/DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas posteriores alterações;

11.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.4. Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

11.5. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;

11.6. Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato;

11.7. Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.8. Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos;

11.9. Emitir a Ordem de Serviços, determinando o início da execução dos serviços pela CONTRATADA;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11.11. À CONTRATADA deverá seguir as obrigações da cláusula 10 deste contrato, bem como as contidas no item 15 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Com fundamento no Art. 158 do RILC da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos artigos 82 e 83 da Lei federal nº. 13.303/2016, e no Decreto nº 26.851/06 DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada à CODHAB/DF, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

III - Multa nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

e) nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por

cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g.1.) Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

g.2.) Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

g.3.) O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

g.4.) Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

III - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

b) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

c) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

d) Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

e) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada. 13.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Das Espécies

13.3.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016).

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - Pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1. e observado o princípio da

proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do item 13.3.1. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Projeto Básico., os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência,

suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016.

13.6.7. De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

13.6.8. Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do §2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Das Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas no o presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo ao disposto no §1º do art. 82 do mesmo diploma legal, bem como das demais sanções estabelecidas neste contrato.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no §1º, art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016

18.2. O presente Contrato foi elaborado conforme o Projeto Básico constante ao Processo nº 00392-00006068/2020-33 – CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente

JÉSSICA BRAGA DA SILVA

Representante Legal pela contratada



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA BRAGA DA SILVA - RG nº 2580304 SSP DF, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 21/10/2021, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71988549 código CRC= **8F789919**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF

00392-00006068/2020-33

Doc. SEI/GDF 71988549